



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 336/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREVISO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Treviso, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal 14.017/2020, mediante programas que contemplem o inciso III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Treviso, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º O recurso destinado pela Lei 14.017/2020 e alterações posteriores, ao município de Treviso é de R\$ 44.145,29 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) com repasse realizado pelo programa de transferência de recursos da União, Plataforma + Brasil que será gerido pela Prefeitura Municipal de Treviso através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo em conta específica.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc no Município de Treviso que terá a função de acompanhar o processo de execução, definir os critérios de credenciamento do inciso III, dos editais de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos e os projetos selecionados.

§1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: Hemelise Benedet Pizzolotto Perovano;

Suplente: Rosileia Inocenti



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

II - Um representante da Secretaria de Planejamento:

Titular: Juliana Baldin Nascimento;

Suplente: Giovani Piacentini

III - Um representante da Sociedade Civil:

Titular: Zélia Sônego;

Suplente: Henrique Losso

Parágrafo único. O Comitê Gestor ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do Município, bem como homologar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos, com vigência até 31 de dezembro de 2021, elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal 14.017/2020 e alterações posteriores, inclusive no tocante à forma de execução do art. 2º.

Art. 5º Fica criado o Mapa Cultural de Treviso, chamamento público para mapeamento e cadastramento de trabalhadores da cultura, por meio de ferramenta digital disponibilizada no site oficial do Município **www.treviso.sc.gov.br**.

Art. 6º Os recursos provenientes da União com o montante disposto no art. 2º do referido Decreto serão aplicados conforme estabelecido na Lei 14.017/2020 e alterações posteriores e do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, com a seguinte distribuição:

I - Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realizar o Projeto Música na Escola, com publicação de um edital de chamada pública, para a contratação de agente cultural (professor de música) para ministrar aulas (*on line*) por meio de plataforma digital às crianças da rede pública estadual e municipal, em observância ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

II - Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para realizar um edital de chamada pública para aquisição de bens e serviços para a compra de instrumentos musicais a serem doados aos grupos culturais e escolas públicas do Município, em observância ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

III - Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com uma chamada pública para aquisição de bens e serviços de agente cultural para realizar Evento Digital - *live* cultural com artista que tenha projetos na Área Cultural que resgate a Cultura da Imigração Italiana, transmitidas pela internet em redes sociais ou na forma de plataformas digitais, em observância ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

IV - Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com uma chamada pública para a aquisição de bens e serviços para realizar o Projeto Resgate da Cultura Italiana, adquirindo a prestação de serviço de um agente cultural para ministrar curso/capacitação de língua italiana, trazendo o resgate do dialeto local, a ser doado às escolas públicas, em observância ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

V - Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com uma chamada pública para aquisição de bens e serviços de agente cultural para o Projeto Ler e Aprender, com a compra de livros de diversas temáticas para doar às Bibliotecas das Escolas Públicas em observância ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

VI - Valor de R\$ 10.145,29 (dez mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) com um edital de chamada pública e premiação para fomentar a cultura local dos seguintes segmentos: artesão, artista visual ou plástico, músicos do município, realizando premiação entre eles, com a apresentação de projetos, aquisição de materiais e prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil) a R\$ 10.145,29 (dez mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) em observância ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Art. 7º Os mecanismos previstos nos Incisos I ao VI do art. 6º deste Decreto serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, após atender o Comitê Gestor, por meio de criação de programas específicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dado ampla publicidade.

Art. 8º O pagamento dos subsídios previsto no art. 6º deste Decreto serão realizados diretamente aos contratados, e vencedores de cada um dos segmentos culturais.

Parágrafo único. O rendimento da incidência dos juros do valor depositado em conta específica será revertido em uma das ações do plano a ser definida pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 24 de junho de 2021.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de junho de 2021.

ERNANY DA SILVA MORETTI

Secretário de Administração e Finanças